



ID: 8FBF3A056E024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

LEI MUNICIPAL Nº 551/2024

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de São Pedro do Piauí – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, na importância de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação pagos pelos 70% durante o ano de referência, assim como proporcional a jornada de trabalho (20 horas ou 40 horas).

Art. 3º O abono a ser pago aos professores e gestores escolares, será feito com base na avaliação do desempenho no cumprimento de suas atribuições, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

Art. 4º A base de cálculo do valor devido aos professores deverá considerar os seguintes critérios:

- I- Quantidades de faltas durante o ano letivo de 2024;
- II- Preenchimento do Ponto ID em tempo hábil;
- III- Participação formações mensais da Secretaria Municipal de Educação e/ou do governo estadual (Programa Pró-Alfabetização na Idade Certa - PPAIC) ou federal (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), conforme a lotação do professor.
- IV- Colaboração com a gestão escolar;
- V- Participação nas reuniões marcadas pela gestão escolar;
- VI- Desenvolvimento nos projetos, rotina e outras atividades da escola;
- VII- Práticas inovadoras;
- VIII- Monitoramento da aprendizagem dos alunos;
- IX- Desenvolvimento e alinhamento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X- Professor com gestão de resultados.

Parágrafo 1º Os critérios elencados no *caput* deste artigo receberão pontuação de 0 a 10 pontos.

Parágrafo 2º Os processos de avaliação deverão considerar registros, dados e informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas coordenações de ensino, gestores escolares e produzidos pelos próprios avaliados.

Parágrafo 3º Os professores que se afastaram durante o ano letivo de 2024 por licença-prêmio ou para tratamento de saúde serão avaliados pelo período em que esteve em sala de aula.

Art. 5º A base de cálculo do valor devido aos diretores escolares deverá considerar os seguintes critérios:

- I- Participação nas formações continuadas do PPAIC;
- II- Boa prática do PPAIC;
- III- Desenvolvimento e alinhamento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

- IV- Prestações de contas dos recursos do governo federal;
- V- Execução adequada e em tempo hábil dos recursos do governo federal;
- VI- Práticas inovadoras de gestão;
- VII- Participação nas reuniões da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Monitoramento do Ponto ID;
- IX- Mobilização para as avaliações internas;
- X- Mobilização para as avaliações externas;
- XI- Avaliação dos docentes.

Parágrafo 1º Os critérios elencados no *caput* deste artigo receberão pontuação de 0 a 10 pontos.

Parágrafo 2º Os processos de avaliação deverão considerar registros, dados e informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas coordenações de ensino, pelos docentes e também produzidos pelos próprios avaliados.

Art. 6º A base de cálculo do valor devido aos coordenadores pedagógicos deverá considerar os seguintes critérios:

- I- Participação nas formações continuadas do PPAIC;
- II- Boa prática do PPAIC;
- III- Desenvolvimento e alinhamento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Organização dos documentos enviados para a Secretaria Municipal de Educação;
- V- Atenção aos prazos e envio de documentos para a Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Práticas inovadoras de gestão;
- VII- Participação nas reuniões da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Monitoramento do Ponto ID;
- IX- Mobilização para as avaliações internas;
- X- Mobilização para as avaliações externas;
- XI- Avaliação dos docentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

Parágrafo 1º Os critérios elencados no *caput* deste artigo receberão pontuação de 0 a 10 pontos.

Parágrafo 2º Os processos de avaliação deverão considerar registros, dados e informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas coordenações de ensino, pelos docentes e produzidos pelos próprios avaliados.

Art. 7º A base de cálculo do valor devido a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá considerar os seguintes critérios:

- I- Índice de aprovação da gestão da secretaria por meio de consulta pública realizada a comunidade local pelo gestor municipal;
- II- Atendimento aos prazos de adesão, execução e dos programas estaduais (Programa Piauiense na Idade Certa-PPAIC) e federais (Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional do Livro Didático- PNLD, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), dentre outros;
- III- Conquista do Selo Unicef e do Selo Nacional de Alfabetização na Idade Certa;
- IV – Realização das formações continuadas com gestores e professores escolares;
- V – Execução eficaz do planejamento pedagógico, financeiro e administrativo;
- VI - Visitas técnica- pedagógica diárias as escolas.

Art. 8º do montante do abono, 50 % (cinquenta por cento) será distribuído proporcionalmente a todos os profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) para os professores, gestores escolares e equipe da Secretaria Municipal de Educação que atenderem aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, assim como proporcional a jornada de trabalho (20 horas ou 40 horas).

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI
Fone: (86) 3280-1549

Art. 9º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica todos que foram pagos pelos 70% durante o ano de 2024.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 24 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI.
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

ID: 7DAECF7A44AB4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549



TERMO ADITIVO DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021/PMSP/PI.

OBJETO: Termo Aditivo de acréscimo de valor, ao contrato originário nº 145/2021/PMSP/PI, contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para Construção e de uma Creche Escolar no Bairro Centro, zona urbana, na cidade de São Pedro do Piauí.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI
CNPJ: 06.554.810/0001-76.

CONTRATADO: CONSTRUMAIS EMPRENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.482.972/0001-20

Valor do Realinhamento: R\$ 86.616,72 (oitenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois), correspondente a 3,28% (três virgula vinte e oito por cento) ao contrato originário.

Dotação Orçamentária:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Secretaria Municipal de Educação, 03.02 - Fundeb

Proj. de Atividade: Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas da Educação Infantil - FUNDEB 30%

Elemento: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 540 - Transf. do FUNDEB / 542 - Transf. do FUNDEB VAAT / 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data Assinatura: 17/12/2024.

São Pedro do Piauí (PI), 18 de dezembro de 2024.

Publique-se.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior

Prefeito Municipal/PMSP/PI.

ID: 490EACF2BFE94

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
RUA JONAS ESCORCIO, 33
06.554.455/0001-35 Exercício: 2024

DECRETO Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.696

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$79.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		79.000,00
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
109	04.122.0003.2040.0000 GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	25.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
110	04.122.0003.2040.0000 GESTÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	50.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
246	08.244.0009.2150.0000 PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 660 04
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000 Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	
178	08.243.0009.2656.0000 PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 660 04
	660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000 Não se aplica	
02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
963	15.451.0014.2322.0000 PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO URBANA E RURAL	-25.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
RUA JONAS ESCORCIO, 33
06.554.455/0001-35 Exercício: 2024

DECRETO Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.696

02 10 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
1018	17.512.0024.2451.0000 MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO	-50.000,00
	3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500 Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000 Não se aplica	

-79.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO NONATO
LIMA PERCY JUNIOR:0046089039
5
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
004.608.903.95

BURITI DOS LOPES, 18 de DEZEMBRO de 2024